

LEI N. 708, DE 15 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indemnisar o Senhor Clementino Paraná, que exerce o cargo de Tenente Coronel commandante do batalhão de policia militar, das vantagens de official do exercito que o mesmo tem deixado de per-

ceber, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, por effeito da lei orçamentaria federal do corrente anno, e a partir de primeiro de Janeiro ultimo.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 15 de Junho de 1915, 27.º da Republica,

(L. S) .

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*